



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4173, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

**PRORROGA A SUSPENSÃO DO
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Vargem Alta, segunda-feira, 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como a Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4597-R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.142 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do COVID-19 e às medidas de prevenção segundo orientação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os protocolos de saúde e sendo a prevenção à alternativa primordial para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.144/2020 que decreta a suspensão do atendimento ao público.

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 4.150/2020, que prorrogou a suspensão do atendimento ao público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas no âmbito da Administração Direta, Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, e no âmbito da Administração Indireta até o dia 31 de maio de 2020.

§1º Os setores públicos funcionarão com expediente interno para que as atividades administrativas não sejam interrompidas.

§2º Excetuam-se do caput os serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, licitação e equipes operacionais das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e da Administração Indireta.

Art. 2º Prorrogam-se, ainda, a suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020 ou até ulterior deliberação, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Parágrafo Único. Os processos administrativos essenciais à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) terão tramitação prioritária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal